DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6051/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10664/2014
PROTOCOLO	:	1515675
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MERCÊS DALCIN
RELATOR	:	RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a MERCÊS DALCIN, nascida em 19/8/59, ocupante do cargo de professora, Matrícula 4902021, Nível/Classe MAG/502/E/III, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS**.**

De posse do caderno processual, considerando que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 9296/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 9879/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Mercês Dalcin verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais, com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 2.465, publicado no DIOGRANDE nº 8.696, de 16 de junho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MERCÊS DALCIN, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 2.465, publicado no DIOGRANDE nº 8.696, de 16 de junho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP